

Serventes de grupos escolares da Capital

Numerosos serventes de grupos escolares da Capital, tendo à frente o presidente da Associação que os congrega, sr. Roque Bueno de Camargo, foram recebidos nos Campos Elísios pelo General Porphyrio da Paz, vice-Governador em exercício.

Os visitantes fizeram um apelo ao Chefe do Executivo em exercício, no sentido de que o período de seis horas de trabalho diários, vigente para os serventes de repartições públicas estaduais, seja entendido a iguais servidores dos estabelecimentos de ensino primário.

O General Porphyrio da Paz encarregou um de seus assessores de estudar o assunto, dizendo que a Administração estadual tem sempre a melhor boa vontade no atendimento das pretensões dos servidores, que forem consideradas justas.

Jantaram nos Campos Elísios o Reitor e professores da USP

Estiveram anteontem à noite nos Campos Elísios, tendo jantado com o vice-Governador em exercício, General Porphyrio da Paz, o Prof. A. Ulhôa Cintra, Reitor da Universidade de São Paulo, e numerosos professores de Faculdades da USP. Foram tratados, na oportunidade, diversos assuntos relativos de interesse da Universidade, notadamente ligados às obras do Plano de Ação na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

Compareceram ao jantar, além do Reitor e do sr. Jorge da Cunha Lima, representando o Governador Carvalho Pinto, os srs. Eurico da Silva Bastos, Zeferino Vaz, Mário Guimarães Ferri, Paulo Toledo Artigas, Hugo de Almeida Leme, Euclides Onofre Martins, Condado Lima S. Dias, Antonio Adamastor Corrêa, Abrahão de Moraes, Theodoro Souto, Francisco A. Cardoso, Dirceu Lino de Mattos, José Lins Cruz Passos, Blas Perlanga Martinez, Paulo Gomes Romeu, Juarez Brandão Lopes, da. Rosaura E. Ribeiro da Silva, Hiedel Simões Laudess, João Porphyrio de Afonseca e Júlio Mário Stamato.

Dois reservatórios de água para São Sebastião

Em decorrência do programa de melhoramentos, incluído no Plano de Ação, para a estância balneária e porto de São Sebastião, o Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou seja contratada a construção de dois reservatórios de água naquela cidade, pelo valor global de Cr\$ 7.001.680,80.

Os planos beneficiando São Sebastião incluem a ampliação de seu abastecimento de água, tanto para os serviços portuários, como para a distribuição domiciliar. Para tanto, vão ser agora construídos os dois reservatórios referidos de início, em local alto, na periferia. O reservatório que dará atendimento às necessidades dos navios que lá aportam, terá a capacidade de 750.000 litros; e aquele que reforçará a distribuição do setor domiciliar armazenará 150.000 litros d'água. Foi fixado o prazo de 6 meses para a conclusão das obras.

Obras Públicas por ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE RIO CLARO

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o vice-Governador em exercício, Gen. Porphyrio da Paz, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contrato no valor de Cr\$ 22.455.000,00 para as obras de preparo do terreno e serviços preliminares de construção do Hospital Psiquiátrico de Rio Claro. Os serviços estarão concluídos em dois meses.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO**Telefones**

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Tesouraria, Publicações e Impressão .	36-2684
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pessoal . .	36-6183	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Revisão	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 8,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 10,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 800,00	Annual 650,00
Semestral 400,00	Semestral 325,00
Trimestral 200,00	Trimestral 200,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 40.519, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Estabelece regime especial de trabalho para o cargo que especifica

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30, § 4.º, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído um regime especial de trabalho, denominado "Regime Industrial" para o ocupante do cargo de Diretor de Divisão (Advogado) referência "82" da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), lotado na Divisão de Pessoal do D.A.E.

Artigo 2.º — O regime industrial implica a proibição, para o funcionário, de exercer sua profissão de advogado, em Juízo ou fora dele, a não ser no desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1.º — Pela sujeição à restrição imposta neste artigo, o funcionário receberá mensalmente 1/3 (um terço) do valor da referência do seu cargo.

§ 2.º — O adicional a que alude o parágrafo anterior incorporará-se à apenas para efeito de sexta parte e aposentadoria e desde que o funcionário conte 5 (cinco) anos de exercício no regime.

§ 3.º — Será contado, para os efeitos do parágrafo anterior, o tempo de exercício ininterrupto em cargo de direção, não podendo, porém a incorporação do adicional dar-se antes de decorrido 1 (um) ano de sujeição ao regime.

§ 4.º — A inobservância da restrição, devidamente apurada em processo administrativo, acarretará perda do cargo.

Artigo 3.º — O funcionário abrangido pelo regime instituído neste decreto deverá optar por ele dentro de 30 (trinta) dias, dirigindo petição nesse sentido ao Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — O funcionário poderá uma única vez requerer sua dispensa do regime, com perda do respectivo adicional, qualquer que seja o tempo de serviço prestado.

Artigo 4.º — O adicional a que se refere o § 1.º do artigo 2.º será devido a contar da data da opção.

Artigo 5.º — Para efeito de cumprimento da restrição imposta neste decreto, o Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos comunicará à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — a sujeição do funcionário ao regime aqui instituído.

Artigo 6.º — Aos superiores hierárquicos do funcionário em regime industrial incumbe também fiscalizar a observância das restrições e dos encargos impostos por este regime especial, representando, sob pena de responsabilidade própria, quando tiverem conhecimento de qualquer irregularidade.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 dias de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.520, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Altera os Decretos numeros 31.439, de 22 de março de 1958, e 35.884, de 5 de dezembro de 1959, e dá outras providências.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo n. G. E. 15.266, de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado como Assistente Administrativo, padrão "62", na Tabela I da Parte Suplementar do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, 1 (um) cargo de Assistente de Administração padrão "34", classes ABCD, da Tabela III da Parte Permanente do mesmo Quadro, de que é titular o Bel. Adauto Alonso Silvino Suannes.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário cuja situação é alterada por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, sendo a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 dias do mês de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.521, DE 2 DE AGOSTO DE 1962

Altera os Decretos numeros 31.439, de 22 de março de 1958, e 35.884, de 5 de dezembro de 1959.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), criado pelo Decreto n. 31.439, de 22 de março de 1958, e reclassificado pelo Decreto n. 35.884, de 5 de dezembro de 1.959, 4 (quatro) cargos, de Inspetor de Lançamentos, fixados seus vencimentos na referência "58" da escala aprovada pela Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962, aplicada ao DAE pelo Decreto n. 39.783, de 19 de fevereiro de 1962.

Artigo 2.º — É livre e da competência do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos o primeiro provimento dos cargos ora criados, que, uma vez providos e em caso de vacância, passam a enquadrar-se na regra estabelecida pelo artigo 113, § 2.º, n. XI, do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959, com a redação que lhe deu o artigo 9.º do Decreto n. 35.884, de 5 de dezembro de 1959.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento do D.A.E.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 dias do mês de agosto de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 2 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.522, DE 2 DE AGOSTO DE 1.962

Dispõe sobre transferência de cargos

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — A relação a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n. 38.858, de 3 de agosto de 1.961, fica acrescida de um cargo de Amanuense, referência "39", do QJN-PS-I, lotado no Departamento Jurídico do Estado, ocupado pelo sr. Antenor Pereira Gollão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n. 6.057, de 24 de março de 1.961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1.962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ — Vice Governador em exercício.

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Sec. da Justiça.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1.962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral.